ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 727 de 29 de agôsto de 1.971.

"Fixa a contribuição do Município de Luziânia para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal de Luziânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Luziânia, Estado de Goiás, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, / sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma / contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Luziânia, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União de 03/12/70 os servidores em atividade, do Municipio de Luziânia e os de suas entidades da Administração indireta, fundações e Servidores da Câmara Municipal, de Luziânia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 29 de agôsto de 1.971.

Antônio do Espírito Santo Reis
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO REIS-Presidente da Câmara.

Osman Araújo Roriz
OSMAN DE ARAUJO RORIZ - 1º- Secretário da Câmara.

Raimundo de Alencar Mota
RAIMUNDO DE ALENCAR MOTA- 2º Secretário